Anexo de Proj. nº 3/98-CD
S. Vicente 3 / 2 / 98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

5/98

Lei N.º 566-A

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2212/88 que condicionou a aprovação de projetos de construção de edificações em áreas desprovidas de esgotos à construção de fossas sépticas.
Proc. nº 11913/88

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 2212, de 11 de outubro de 1988:

"Art. 1º - Os projetos de construção das edificações localizadas em áreas desprovidas de rede coletora de esgotos da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ou naquelas em que a SABESP reconheça a deficiência da rede, só poderão ser aprovados se apresentarem fossas sépticas, de acordo com as normas técnicas aplicáveis."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de dezembro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal